

**ACÓRDÃO**

(Ac. 1ª T-02595/87)  
JCF/jclf

Proc. nº TST-RR-6396/86

Recurso Adesivo - Cabimento -  
Extensão

Não se depreende do art. 500, do Código de Processo Civil que o recurso adesivo está vinculado, quanto ao seu conteúdo, ao recurso principal. É um recurso que segue as mesmas regras do principal quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento pelo Tribunal Superior. Tem-se, portanto, que os aspectos extrínsecos estão ali elencados, mas não os intrínsecos, ou seja, não há qualquer procedimento especial ou determinação legal quanto à matéria versada no apelo.

Revista conhecida e provida para em reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso adesivo, afastada a prejudicialidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-6396/86, em que é Recorrente ANILTON FERREIRA DA SILVA e Recorridas LOSANGO S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E LOSANGO S/A - ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS.

Entendeu o 1º Regional que o recurso do reclamante de natureza adesiva restou prejudicado, tendo em vista que os pontos atacados independem do recurso da reclamada, e por isso transitaram em julgado no prazo recursal.

Inconformado, recorre de revista o autor, dizendo violado o art. 500 do CPC, bem como o Enunciado 196 da Súmula deste TST. Sustenta que o recurso adesivo não possui peculiaridade procedimental e, assim, seu apelo deveria ter sido julgado como se recurso principal fosse.

O despacho de fl. 107 admitiu a revista, que não foi contrariada, recebendo do Ministério Público parecer favorável.

É o relatório.



Ac. 17 T-02595/87

Proc. nº TST-RR-6369/86

relatório.

V O T O

A decisão regional entendeu juridicamente prejudicado o recurso adesivo do reclamante por versar sobre pontos independentes daqueles apontados no recurso ordinário da reclamada, transitando em julgado no prazo recursal.

Conheço da revista por violação ao parágrafo único, do art. 500, do CPC.

M É R I T O

Não se desprende do referido dispositivo legal que o recurso adesivo está vinculado, quanto ao seu conteúdo, ao recurso principal. É um recurso que se segue as mesmas regras do principal quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento pelo Tribunal Superior. Tem-se, portanto, que os aspectos extrínsecos estão ali elencados, mas não os intrínsecos, ou seja, não há qualquer procedimento especial ou determinação legal quanto à matéria versada no apelo.

Assim, dou provimento à revista para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso adesivo do autor, como entender de direito, afastada a prejudicialidade declarada.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso adesivo ,

